

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Operador de Britador para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhanos poderá efetuar a contratação de Operador de Britador por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a contratar por tempo determinado 1 (um) Operador de Britador, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Britador	40 horas	2	R\$ 1.061,07

§ 1º As atribuições do profissional contratado são as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

§ 2º A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 5 DE OUTUBRO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de um Operador de Britador.

O projeto de lei tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de produção de pedras junto ao britador municipal, preservando ainda o patrimônio da municipalidade. Em razão da dificuldade para designar um operador da Secretaria de Obras para atuar no Britador, o Município decidiu criar um cargo específico de Operador de Britador e para tanto necessita da autorização de contratação do profissional para a execução dos trabalhos.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 5 de outubro de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL